



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, **CENTRO DE TINTAS LTDA**, CNPJ N.º 05.659.662/0001-91, com sede na Avenida Vinte e Oito de Maio, 1321, Bairro Centro, cidade de Santa Clara do Sul neste ato representada pelo Sr (a) **MÁRCIO LUIZ BALD**, brasileiro, CPF n.º 790.282.680-49, residente e domiciliado na Estrada Geral Nova Santa Cruz, s/n.º na cidade de Santa Clara do Sul- RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. N.º 378/2017, Pregão Presencial n.º 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - DO OBJETO:

É objeto deste contrato a aquisição de materiais de pintura a serem utilizados nos cordões, faixas de segurança, canteiros centrais e paradas de ônibus do Município conforme relação abaixo mencionada.

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	BALDES	Tinta Acrílica Piso Branca 18 Lts	50	118,50	5.925,00	Resicolor
02	BALDES	Tinta Acrílica Piso Amarela 18 Lts	10	121,00	1.210,00	Resicolor
03	BALDES	Novacor Acetinada Acri Cinza 18 Lts	06	240,00	1.440,00	Sherwin
04	BALDES	Tinta Demarcatória Branca 18 Lts	15	240,00	3.600,00	Resicolor
05	GALÃO	Solvente 5 Lts	05	30,00	150,00	Gol
06	UNIDADE	Pinceis 3 polegadas	10	6,00	60,00	Atlas
07	UNIDADE	Pinceis 1,5 polegadas	10	3,00	30,00	Atlas
08	UNIDADE	Rolo de lã de 23cm	05	20,00	100,00	Atlas
09	UNIDADE	Broxas 18cm (800/2)	10	5,00	50,00	Atlas
10	UNIDADE	Broxas 15cm (800/1)	10	3,50	35,00	Atlas
11	UNIDADE	Balde Pedreiro Reforçado	05	8,00	40,00	Metalsul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12	UNIDADE	Trena de 5mts	04	12,50	50,00	Irwin
13	UNIDADE	Lapis Pedreiro	10	1,00	10,00	Dtools
Valor Total						12.700,00

CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual ficará encarregado pela conferência, sendo que a retirada será de acordo com a necessidade da SEDUR.

III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

3.2 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL (537.3)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.1.4 - A não observância do prazo de INÍCIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 28 de março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

CENTRO DE TINTAS LTDA
MARCIO LUIZ BALD
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF